



LEI Nº 012/2017

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

**EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alto Longá para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Alto Longá para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** - Os anexos desta Lei contêm o demonstrativo da receita e da despesa para o período considerado, distribuídos por exercício financeiro, com as seguintes previsões:

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA
2018	31.000.000,00	31.000.000,00
2019	32.550.000,00	32.550.000,00
2020	34.177.500,00	34.177.500,00
2021	35.886.375,00	35.886.375,00
<b>TOTAL</b>	<b>133.613.875,00</b>	<b>133.613.875,00</b>

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA  
**Prefeito Municipal**